



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010-2019**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE
AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 010/2019, QUE FAZ A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSSORÓ/RN.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, representada pelo seu Vereador Presidente, Lawrence Carlos Amorim de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.610.564-93, residente e domiciliado em Mossoró/RN, com endereço para notificação na sede do Poder Legislativo Municipal acima declinada, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial n.º 010/2019, que mantinha com a empresa **H L DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.219.144/0001-04, com sede na Av. Três Américas, 604, Lagoa Nova, Natal/RN, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratante resolve, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial n.º 010/2019, tendo por objeto a contratação de mão de obra terceirizada, sendo: 01 (um supervisor); 01 (um) garçom; 06 (seis) arquivistas; 02 (dois) ajudantes de eletricitista e; 02 (dois) porteiros noturnos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, incisos I e XII c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; na cláusula DÉCIMA QUINTA do Contrato ora rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Câmara Municipal de Mossoró/RN, através de seu Presidente, segundo dispositivos legais anteriormente mencionados e com base no Parecer Jurídico do seu Procurador Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão é o fato de a empresa Contratada, ao ser notificada, não apresentou os comprovantes de pagamento de recolhimento do fundo de garantia e das contribuições sociais dos funcionários que prestam ou prestaram serviços na Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem ainda, em vista da inércia da Contratada, a Contratante identificou que esta não recolhia os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, ocasionando, inclusive ajuizamento de ações na Justiça do Trabalho, conforme se comprova nos autos do processo n.º 0000244-48.2021.5.21.001, fato descoberto posteriormente pela Contratante e devidamente apurado. Deste modo, a Contratante não cumpriu a Cláusula Quinta, que assim dispõe: São obrigações da CONTRATADA (...): 5.1 – Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza (...); 5.16 – ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais (...); 5.18 – apresentar mensalmente quando da apresentação da nota fiscal e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação, caracterizando irregularidade insanável que gera a obrigação de rescisão do Contrato advindo do Pregão Presencial n.º 010/2019, por parte da Autoridade Pública, em decorrência da falta de boa-fé contratual por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o Contrato advindo do Pregão Presencial n.º 010/2019 a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no artigo 109, §1º, da Lei 8.666/93.

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 59.600 – 135 – Mossoró/RN
– Fone: 84 3316.2600 | 84 3316.4517 – CNPJ nº 08.208.597/0001 –76

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1194



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró/RN, 26 de julho de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 59.600 - 135 - Mossoró/RN
- Fone: 84 3316.2600 | 84 3316.4517 - CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Publicado por:
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 13201368